

EDITAL Nº1.055/08/7ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 200702088-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Alirio Antônio Sarayva de Sousa Serruya.

Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Alirio Antônio Sarayva de Sousa Serruya responsável pela Prestação de Contas do Convênio nº 062/2006 firmado entre a Associação Beneficente, Cultural e Comunitária Viva Mosqueiro e a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar justificativas quanto ao atraso na entrega (63 dias) da documentação da Prestação de Contas do Convênio acima citado.

Belém, 12 de janeiro de 2009.

Alessandra S. Tavares Braga

Auditora - TCM

EDITAL Nº1.056/08/7ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 200615527-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Marcelo Raimundo de Magalhães Farias.

Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Marcelo Raimundo de Magalhães Farias, responsável pela Prestação de Contas do Convênio nº 022/2006 firmado entre a Associação Carnavalesca "Mocidade Botafoguense" e a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar justificativas quanto ao atraso na entrega (193 dias) da documentação da Prestação de Contas do Convênio acima citado.

Belém, 12 de janeiro de 2009.

Alessandra S. Tavares Braga

Auditora - TCM

EDITAL Nº1.057/08/7ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 200700357-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Ademar Ferreira da Luz.

Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Ademar Ferreira da Luz, responsável pela Prestação de Contas do Convênio nº 053/2006 firmado entre a Associação Cultural Patchouly Guamaense e a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar justificativas quanto ao atraso na entrega (242 dias) da documentação da Prestação de Contas do Convênio acima citado.

Belém, 12 de janeiro de 2009.

Alessandra S. Tavares Braga

Auditora - TCM

EDITAL Nº1.058/08/7ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 200816140-00)

De Notificação, com o prazo de 15(quinze) dias, a Senhora Maria Silva da Costa.

Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria Silva da Costa, Presidente da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar justificativa às irregularidades apontadas no Parecer nº EQ/448/2008-7ªControladoria/Jurídico/TCM, relativo às contratações via Nota de Empenho através do Pregão nº 027/2007, com as empresas Ripel Comercio de Papeis e Material de Escritório, P.L.F. Comércio Ltda, C. Ribeiro Distribuidora Ltda, Veneza Comércio e Serviços Ltda, 3P. Gonçalves Comercial-ME, Socibra Pará Comércio e Representações Ltda, Tecpel Comércio e Indústria Ltda, Bom Bons Descartáveis Ltda, Rodrigues e Lucena Ltda, Inara Andrade Damasceno e C.G. Costa.

Belém, 12 de janeiro de 2009.

Alessandra S. Tavares Braga

Auditora - TCM

EDITAL Nº1.059/08/5ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 1060012003-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Mário Antonio Matias Lôbo.

Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de

11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Mário Antonio Matias Lôbo, responsável pela Prefeitura Municipal de Uruará, exercício de 2003, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1060012003 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 12 de janeiro de 2009.

José Alexandre Cunha Pessoa

Auditor - TCM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 6**

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 22/01/2009, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 2523

RELATOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INTERESSADO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 43.333 - PV.

INTERESSADO : WILLIAM SCHEIDEGGER EMERIQUE

02. RECURSO ELEITORAL Nº 4186

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 75ª ZE (CANAA DOS CARAJÁS) QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE FAIXAS/BANNERS DISPOSTAS EM VÁRIOS LOCAIS DO REFERIDO MUNICÍPIO, COM INDICAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS QUE IRIAM COLIGAR E APOIAR O RECORRENTE A REELEIÇÃO, COM A MESMA COR UTILIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL, SOB O PRETEXTO DE QUE SERIA UM CONVITE À POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA, CONDENADO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 435/2008/75ªZE.

RECORRENTE : JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO : LAÉRCIO GOMES LARÉDO

RECORRIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/PARAUPEBAS

ADVOGADOS : SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTRO

ACÓRDÃO N.º 22.284

AGRAVO REGIMENTAL NAS AÇÕES CAUTELARES N.os 95 E 96 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Agravante: ILDA KIYOMI TAKEDA (95-AC)

Agravante: CARLOS VINÍCIOS DE MELO VIEIRA (96-AC)

Advogados: CARLA FERREIRA ZAHLOUTH E OUTRO

Agravada: COLIGAÇÃO "TOMÉ-ACÚ NO RUMO CERTO"

AGRAVOS REGIMENTAIS INTERPOSTOS EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU PRETENSÃO LIMINAR PARA SUSTAR A EFICÁCIA JURÍDICA DE DECISUM MONOCRÁTICO E PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ELEITORAL JÁ AJUIZADO E AINDA EM TRÂMITE, POSSIBILITANDO A DIPLOMAÇÃO DOS RECORRENTES.

- Enquanto não conhecido e julgado o Recurso Ordinário, tendo a chapa seu registro indeferido, não há que se cogitar de ordem judicial que assegure, quer concedendo efeito suspensivo, quer antecipando o juízo de valor sobre o mérito do recurso, a diplomação dos recorrentes

- Ademais já foi edificado pelo TSE que não pode ser diplomado candidato sem registro, ainda que o indeferimento esteja sub judice. (Consulta 1.657/08 e Ofício Circular 7.594/08)

- Decisões Agravadas mantidas em suas integralidades.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos agravos, para manter as decisões atacadas integralmente, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 15 de janeiro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 22.285**EXCEÇÃO N.º 2 - PARÁ (MUNICÍPIO DE ÓBIDOS)**

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Excepiente: HERIANA DOS SANTOS BARROSO

Advogados: ANDRÉ DANTAS COELHO E OUTRO

Excepto: DR. JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES - JUIZ DA 22ª ZE/OBIDOS

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. MANIFESTAÇÃO QUE APRESENTA JUÍZO DE VALOR E PREJULGAMENTO DE CAUSA PELO EXCEPTO. MALFERIMENTO DO DIREITO DE DEFESA DA EXCIPIENTE. INOCORRÊNCIA. COMPORTAMENTO IRPREENSÍVEL DO EXCEPTO. FALTA DE AMPARO LEGAL. REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO

DE SUSPEIÇÃO.

1. É dispensável a instrução da exceção quando os fatos restam incontrovertidos, momento em que se deve aferir a plausibilidade das acusações.

2. Não há nos autos qualquer elemento que confirme as alegações da exceção, tendo o magistrado direito de manifestar a defesa sobre suas decisões diante de modificação em recurso pelo TRE.

3. O excepto se conduziu de modo irrepreensível, restando carente de amparo legal a exceção apresentada, motivo pelo qual deve ser rejeitada.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar a exceção, ante absoluta falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 15 de janeiro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.286**RECURSO ELEITORAL N.º 4270 - PARÁ (MUNICÍPIO DE OIRAS DO PARÁ)**

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Recorrente: COLIGAÇÃO "OIRAS FELIZ"

Advogados: ANTÔNIO MAGALHÃES DA FONSECA E OUTRO

Recorrente: ELY MARCOS RODRIGUES BATISTA

Advogados: ANTÔNIO MAGALHÃES DA FONSECA E OUTRO

Recorrente: JOCIVAL PINHEIRO NAHUM

Advogados: ANTÔNIO MAGALHÃES DA FONSECA E OUTRO

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 45ª ZE RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. FAIXAS E CARTAZES. DIMENSÃO SUPERIOR A 4M2. CARACTERIZAÇÃO. IMPROVIMENTO.

1. A propaganda irregular que extrapola o limite imposto pela Resolução n.º 22.718/2008 é passível de aplicação da multa estabelecida pelo art. 17 da mesma Resolução.

2. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença atacada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 15 de janeiro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.288**RECLAMAÇÃO N.º 1355 - PARÁ (MUNICÍPIO DE TOMÉ-ACU)**

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Reclamante: COLIGAÇÃO "TOMÉ ACU NO RUMO CERTO"

Advogados: VALBER CARLOS MOTTA CONCEIÇÃO E OUTRO

Reclamado: JUÍZO DA 39ª ZONA ELEITORAL - TOMÉ-ACU

A RECLAMAÇÃO AJUIZADA FOI INTERPOSTA COM SUPEDÂNEO NO ART. 174 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE QUE DISPÕE O CABIMENTO DA VIA RECLAMATÓRIA EM DUAS ÚNICAS SITUAÇÕES: A PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL OU A GARANTIA DE SUAS DECISÕES, O QUE NÃO SE VERIFICA NO VERTENTE CASO.

COM O INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA PELO JUÍZO ORIGINÁRIO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO MERITÓRIA É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 15 de janeiro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

EDITAL N.º 002/2009 - 28ª ZE

A Excelentíssima Senhora Dr.ª **MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, MM. Juíza Eleitoral, em exercício, da 28ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO relação, em anexo, oriunda dos Cartórios de Registros Cíveis, dos falecidos, cujas inscrições eleitorais pertencem a esta Zona, para os efeitos a seguir expostos:

1- Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10(dez) dias para ciência dos interessados, a fim de que possam contestar, pessoalmente ou por terceiro, em 5(cinco) dias, a exclusão do Cadastro Eleitoral dos nomes constantes neste rol de falecidos, conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

2- Decorrido o prazo legal, sem manifestação dos interessados, a exclusão dos eleitores arrolados será procedida de ofício pela autoridade competente.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Exm.ª Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixar na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, **KARLA MICHELLE DE CARVALHO ALVARO**, Chefe de Cartório Eleitoral, em exercício, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MM.ª Juíza Eleitoral, Dr.ª Maria Elvina Gemaque Taveira.

@MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Juíza da 28ª Zona Eleitoral, e/e